



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

## **AJUSTES**

Campinas, 15 de junho de 2026.

### **TERMO DE CESSÃO 040/2026**

**Processo:** PMC.2026.00011424-56

**Interessada:** Secretaria Municipal de Infraestrutura

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia de regime especial, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.068.425/0001-33, neste ato legal e estatutariamente representada por seu Magnífico Reitor, PAULO CESAR MONTAGNER, portador do CPF nº 068.713.788-80, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante designada simplesmente CEDENTE e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representado, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante designado simplesmente CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Contrato Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais de Projeto Executivo que se regerá pelas seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a cessão de direitos autorais patrimoniais relativos ao Projeto Executivo para construção do Posto de Coleta “Lázaro de Souza”, obra de construção de um novo Posto de Coleta do Hemocentro da UNICAMP, situado à Rua Francisco de Assis Iglesias, S/N - Pq. Itália, com área a ser construída estimada em 1.526,00 m<sup>2</sup> em dois pavimentos (térreo + subsolo).

1.2. A CEDENTE, na condição de titular dos direitos autorais patrimoniais relativos ao Projeto Executivo descrito na cláusula anterior, cede ao CESSIONÁRIO, a título gratuito, os direitos patrimoniais necessários à utilização do referido projeto, para o atendimento das finalidades previstas neste instrumento, compreendendo sua reprodução, utilização, adaptação técnica, bem como seu emprego para fins de licitação e execução da obra correspondente. A presente cessão limita-se à consecução da finalidade pública objeto deste Convênio, permanecendo preservados os direitos morais do autor.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. As partes atribuem ao presente contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ 95.884,85 (noventa e cinco mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

2.2. Eventuais custos operacionais e tributos incidentes sobre o objeto, bem como demais despesas diretas e indiretas, serão suportados pelo CESSIONÁRIO, não cabendo à CEDENTE nenhum custo adicional.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

3.1. A CEDENTE obriga-se a entregar ao CESSIONÁRIO o projeto de engenharia completo, em formato digital.

3.2. A CEDENTE declara ser a legítima proprietária do projeto, elaborado por terceiro, que se comprometeu a construí-lo de acordo com as normas vigentes e emitiu a ART/RRT nº 28027230222040888 vinculada ao mesmo. A UNIVERSIDADE declara ser a CESSIONÁRIA dos direitos autorais patrimoniais sobre o projeto executivo, elaborado pela sociedade empresária JFL Mauad Ltda., e exerce sua prerrogativa de sucessão autorizada no instrumento de cessão.”

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

4.1. O CESSIONÁRIO compromete-se a utilizar o projeto exclusivamente para fins institucionais.

4.2. Quaisquer adaptações necessárias à execução da obra serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

4.3. O CESSIONÁRIO se compromete a obter todas as licenças, alvarás e aprovações junto aos órgãos competentes (Prefeitura, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros etc.) necessárias para a execução do projeto.

4.4. O CESSIONÁRIO, na qualidade de órgão público receptor do projeto de engenharia objeto deste instrumento, assume integral e exclusiva responsabilidade pela execução da obra dele decorrente, obrigando-se a observar a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as determinações dos órgãos de controle, fiscalização e licenciamento competentes.

4.4.1. Compete exclusivamente AO CESSIONÁRIO promover a contratação dos serviços necessários à execução da obra, inclusive a seleção de profissionais legalmente habilitados e a emissão das correspondentes Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, não recaindo sobre a CEDENTE qualquer responsabilidade técnica, civil, administrativa ou penal relacionada à execução.

4.4.2. O CESSIONÁRIO responsabiliza-se por todas as adequações, atualizações, compatibilizações e adaptações do projeto às condições do local de implantação, às normas técnicas vigentes à época da execução e às exigências legais ou regulamentares supervenientes, inclusive aquelas decorrentes de orientações dos órgãos de controle e fiscalização.

4.4.3. O CESSIONÁRIO responderá integralmente por eventuais danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou privado, bem como por prejuízos decorrentes da execução da obra, isentando a CEDENTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.4.4. A cessão de direitos autorais patrimoniais do projeto não implica transferência de responsabilidade quanto à execução da obra, à segurança da edificação, à fiscalização do canteiro ou à gestão dos contratos necessários à sua implementação, permanecendo tais atribuições sob responsabilidade exclusiva do CESSIONÁRIO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FORO**

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas – SP para dirimir as dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste contrato.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS JOSE BARREIRO**, **Secretário(a) Municipal**, em 18/06/2026, às 17:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR MONTAGNER**, **Usuário Externo**, em 22/06/2026, às 15:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **19206308** e o código CRC **93FEF1B4**.

---